



Instituto Consolidar

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, DR. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Chamamento Público nº 003/2019 – SES/GO

PROCESSO: 201900010008727

O **INSTITUTO CONSOLIDAR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada como organização social em saúde no Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual nº 8.537/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de janeiro de 2016, inscrita sob o CNPJ nº 23.118.640/0001-04, vem, por intermédio de seu procurador, Sr. **MAIKO SAMUEL VITORINO VILLETE**, devidamente inscrito na OAB, seccional de Goiás sob o nº 40.786, vem, tempestivamente e com fulcro no item 7.3 do Edital do Chamamento Público nº **003/2019 – SES/GO**, apresentar a presente

CONTRARRAZÃO

AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Apresentados pelos **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED** e **INSTITUTO CEM**, no processo em epígrafe pelos fatos e fundamentos que passa a expor.



1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 7.4, do Edital de Chamamento Público nº 003/2019 – SES/GO, o prazo para recurso face ao resultado preliminar do chamamento é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação no site da Secretaria e da Publicação no Diário do Estado.

No presente processo, a divulgação ocorreu em 22 de julho de 2019 (segunda-feira), deste modo o prazo para apresentação de recursos esgotou-se em 29 de julho de 2019. Contudo, a divulgação do teor dos apelos ocorreu apenas no dia 05 de agosto de 2019.

Já que os recursos apresentados pelo Instituto CEM e pelo IMED constam pontos que afetam o Instituto CONSOLIDAR, faz-se necessário a apresentação das presentes contrarrazões.

Assim, conforme o mesmo item do edital o prazo para tal é de 5 (cinco) dias úteis, “cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso”.

Deste modo, o prazo encerra-se em 12 de agosto de 2019, data do protocolo destas contrarrazões, sendo, portanto, tempestiva e devendo ser conhecido e analisado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. IMED

Consta do apelo administrativo, apresentado pelo IMED, em apertada síntese, o seguinte argumento:

“194. Ocorre que a participante INSTITUTO CONSOLIDAR não apresentou qualquer convênio, tendo meramente citado sua necessidade (vide matriz de julgamento da mesma).”

Ocorre que no questionamento formulado pela OSS ABEAS, item 7, a mesma afirma que não é possível celebrar convênios anteriormente ao



contrato de gestão, no que obteve a seguinte resposta da Comissão Interna de Chamamento Público:

7. Anexo V. Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho - Item 3.3.5

Questiona-se: A proponente poderá apresentar projeto de convênio de cooperação técnica ou o convênio já firmado? Tendo em vista que não é possível celebrar tal convênio anteriormente à contratação.

Como apresentado pela própria OSS solicitante, trata-se de proposta e/ou projeto.

2.2. INSTITUTO CEM

Apontamento CEM: Nesse diapasão devemos destacar que a planilha financeira apresentada pela OSS CONSOLIDAR não está devidamente dimensionada e não apresenta estimativa condizente para realizar a Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

Resposta: Nas páginas 859-860 da proposta de trabalho apresentada pelo Instituto Consolidar consta planilha de despesas mensais a ser executada por esta Instituição, com previsão em cada item de despesa.

Apontamento CEM: A planilha de dimensionamento apresentada pela OSS CONSOLIDAR, o dimensionamento de Pessoal Médico por área de atenção, não atende ao que foi proposta pela própria concorrente, bem como as exigências editalícias.

C.2.) Do julgamento da Proposta de Trabalho do CONSOLIDAR Requer a revisão da pontuação atribuída a concorrente Organização Social CONSOLIDAR em 0,25 pontos em relação a cada item abaixo descrito:

Resposta: Pois bem, consta da pag. 848 da Proposta Técnica elaborada pelo Instituto Consolidar o quadro de dimensionamento de pessoal médico que deverá atuar na Unidade Hospitalar, com quantitativo, forma de vínculo e relação salarial prevista, vejamos:



5.5.4 Dimensionamento de Pessoal Médico por Área de Atenção

Item	Cargo / Função	Qtd	Sal Base R\$	Carga Horária	Vínculo	Departamento
1	MEDICO CLINICO GERAL	5	R\$ 6.406,08	20 h semanais	PJ	Médico
2	MEDICO CIRURGIAO GERAL	5	R\$ 6.406,08	20 h semanais	PJ	Médico
3	MEDICO PEDIATRA	7	R\$ 6.919,11	20 h semanais	PJ	Médico
4	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	7	R\$ 6.919,11	20 h semanais	PJ	Médico
5	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2	R\$ 6.919,11	20 h semanais	PJ	Médico
6	MEDICO UROLOGISTA	3	R\$ 6.406,08	20 h semanais	PJ	Médico
TOTAL GERAL		29				

Ora, estando as documentações devidamente apresentadas com os requisitos exigidos em edital, não subsiste fundamentos para a argumentação da recorrente.

Apontamento CEM: Item A1 – fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internamento, por estarem incompletos e não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Os fluxos solicitados estão totalmente descritos às págs. 64 – 74. O Instituto Consolidar apresentou, inclusive, como serão os fluxos de SADT para o HUTRIN às págs. 39 – 63.

Apontamento CEM: Item A2 – implantação dos fluxos para registro de documentos de usuários e administradores, por serem incompreensivos e confusos e não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Fluxos descritos e desenhados das págs. 75-83.

Apontamento CEM: Item A5 – Implantação do fluxo unidirecional de resíduos de saúde, por estarem incompletos, não foi apresentada inteiramente o processo de geração, identificação, segregação e destino final.

Resposta: Conceitos descritos, fluxos desenhados e explicados às págs. 93-113. Inclusive, descrito por tipo de resíduo. Constam todas as etapas dos fluxos.

Apontamento CEM: Item B1 – implantação de logística de suprimentos, por estarem incompletos e não atendem a determinação do Edital.



Resposta: Foi descrito todo o conceito de como será feito, na Proposta Técnica às págs. 114-120, inclusive com equipe que fará a logística de suprimentos. Portanto, atende à determinação editalícia.

Apontamento CEM: Item B2 – implantação da política de Recursos Humanos a ser implementada, por estarem incompletos, sem medidas de seleção e monitoramento, não combate ai absenteísmo e sem feedback; não atendem a determinação do Edital.

Resposta: A política de recursos humanos foi descrito às págs. 121 – 126, o que foi retirado 1,0 ponto do valor total pela CICP em sua avaliação.

Apontamento CEM: Item B3 – implantação da proposta para regimento interno do hospital por terem apresentado estrutura que não fazem parte do perfil da unidade, e demais propostas confusas.

Resposta: Às págs. 127 – 139 está descrito a proposta de regimento interno do HUTRIN, com todos os setores condizentes ao perfil da unidade hospitalar.

Apontamento CEM: Item B4 – implantação da proposta para regimento do serviço de enfermagem por apresentarem de maneira superficial.

Resposta: Às págs. 140 – 168 está descrito a proposta de regimento do serviço de enfermagem do HUTRIN, com toda a abrangência e setores condizentes ao perfil da unidade hospitalar.

Apontamento CEM: Item C1 – proposta de manual de protocolos assistenciais por apresentar uma proposição de modelo a ser implantado.

Resposta: Tendo em vista que o Instituto não iniciou suas atividades na Unidade Hospitalar, está descrito às págs. 180-182 o modelo que será seguido e implantado. O que se pode apresentar no momento, é a proposta de manual, caracterizando a metodologia a ser seguida. Não devendo, portanto, ter sua nota reduzida no quesito.



Apontamento CEM: Item C2 – Proposta de Manual de Rotinas Administrativas para faturamento de procedimentos, não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 183 – 189 está descrito a proposta de manual de rotinas administrativa para faturamento de procedimentos do HUTRIN, atendendo à exigência editalícia.

Apontamento CEM: J) Item C3 – Proposta de Manual de Rotinas Administrativas para Almojarifado e Patrimônio por apresentarem de forma incompleta e não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 190 – 211 está descrito toda a proposta de manual de rotinas administrativa para almojarifado e patrimônio do HUTRIN, o qual atende à exigência editalícia.

Apontamento CEM: Item Incremento da Atividade por apresentarem de forma incompleta e não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 216 – 232 estão descritos todos os incrementos de atividades, operacionais e assistenciais e/ou sociais, a serem implementados no HUTRIN, bem como a proposição de outra especialidade de acordo com o perfil da unidade hospitalar e incremento de metas, os quais atendem à exigência editalícia.

Apontamento CEM: Item 2.1. A- Comissão de Controle e infecção hospitalar apresentou sua composição de membros divergentes, com processo sintético e confuso, com pouca proposta de atividade, ou seja, não atendem as exigências do Edital.

Resposta: Às págs. 233 – 250 está descrito como será a implantação da comissão de controle de infecção hospitalar, com toda composição de membros, de acordo com perfil hospitalar.

Apontamento CEM: Item 2.1. C – Comissão de Ética Médica, por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades, não atendem a determinação do Edital.



Resposta: Às págs. 262-272 está descrita toda a comissão, e, no edital, não impõe um quantitativo mínimo de atividades mensais.

Apontamento CEM: Item 2.1.D - Comissão de Farmácia, por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades, não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 273-280 está descrita toda Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, com todo o cronograma de atividades proposto e, no edital, não impõe um quantitativo mínimo de atividades mensais.

Apontamento CEM: Item 2.1.E – Outras Comissões por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades e com divergência entre a composição de algumas comissões, com dados incompletos, não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 281-371 estão descritas as comissões: Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Comissão de Radioproteção Hospitalar, Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Humanização Hospitalar e Núcleo de Vigilância Epidemiológica, com todo o cronograma de atividades proposto e, no edital, não impõe um quantitativo mínimo de atividades mensais.

Apontamento CEM: Item 2.2.A.1 – Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes na emergência conforme classificação de risco, pois não continham suas delimitações, não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 372 – 407 foi descrito todo fluxo de classificação de risco, bem como toda forma de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial.

Apontamento CEM: Item 2.2.A.2 – instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários por apresentarem de



forma geral, não continham suas delimitações, não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 408 – 414 está descrito todo fluxo de visitas, bem como critérios e medidas de controle de risco.

Apontamento CEM: Item 2.2 A. 3. – Atendimento – sem critério de horários, não apresentado canais de comunicação com o usuário, dificuldade de acesso, protocolos e rotinas sem definição, não atendem a determinação do Edital.

Resposta: Às págs. 415 – 435 está descrito todo fluxo de horários de visitas, bem como todo o canal de comunicação com o usuário, com fluxos explicativos. O que atende bem ao Edital.

FA.3 – CONSOLIDAR

Apontamento: 1. O INSTITUTO CONSOLIDAR não apresentou documentação necessária (No Grupo B), comprovação de gerenciamento em unidade hospitalar com mais de 50 leitos, de 2 a 4 anos e 11 meses, inclusive em própria justificativa da Comissão Interna confirma uma comprovação PARCIAL DO TEMPO DE GESTÃO. O edital é objetivo para a pontuação, não podendo a OSS CONSOLIDAR pontuar nesse quesito.

Resposta: Realmente, o Instituto Consolidar não apresenta comprovação de gerenciamento de unidade hospitalar com mais de 50 leitos de 2 a 4 anos e 11 meses, e sim Comprovação de gerenciamento em unidade Hospitalar com mais de 50 leitos, de 5 a 9 anos e 11 meses, devendo sua nota ser aumentada de 1,0 ponto para 2,0 pontos.

Apontamento: 2. A OSS não apresentou as especialidades do quadro de pessoal médico área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário, devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.



Resposta: Pois bem, consta à pag. 848 da Proposta Técnica elaborada pelo Instituto Consolidar o quadro de dimensionamento de pessoal médico que deverá atuar na Unidade Hospitalar, com quantitativo, forma de vínculo e relação salarial prevista, vejamos:

5.5.4 Dimensionamento de Pessoal Médico por Área de Atenção						
Item	Cargo / Função	Qtd	Sal Base R\$	Carga Horária	Vínculo	Departamento
1	MEDICO CLINICO GERAL	5	R\$ 6.406,08	20 h semanais	PJ	Médico
2	MEDICO CIRURGIAO GERAL	5	R\$ 6.406,08	20 h semanais	PJ	Médico
3	MEDICO PEDIATRA	7	R\$ 6.919,11	20 h semanais	PJ	Médico
4	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	7	R\$ 6.919,11	20 h semanais	PJ	Médico
5	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2	R\$ 6.919,11	20 h semanais	PJ	Médico
6	MEDICO UROLOGISTA	3	R\$ 6.406,08	20 h semanais	PJ	Médico
TOTAL GERAL		29				

Desse modo, critério atende ao edital.

Apontamento: 3. No que se refere a implementação e funcionamento de outros serviços, não apresentou de forma satisfatória o quantitativo mínimo com o perfil da unidade para Instrução e funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima. Faltou critério para a Comissão em justificar a pontuação de 0,9. Portanto, como não resta claro sua abrangência e quantitativo mínimo da unidade com o perfil da unidade não merece prosperar a pontuação dada devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

Resposta: Às págs. 671-685 está descrito toda a rotina do serviço, isso inclui equipe, área de abrangência, rotinas, principais ações relacionadas à especialidade.

Apontamento: 4. Também não comprovou de maneira satisfatória, com a devida abrangência e quantitativo mínimo de instruções para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, não merecendo a pontuação recebida devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

Resposta: Às págs. 686-693 está descrito toda a rotina do serviço, isso inclui equipe, área de abrangência, rotinas, principais ações relacionadas à especialidade.



Apontamento: 5. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara as Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima, devendo ser reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

Resposta: Às págs. 702-707 está descrito toda a rotina do serviço, isso inclui equipe, organização, estrutura, atribuições gerais e horário de funcionamento.

Apontamento: 6. Não restou apresentado de maneira satisfatória para merecer a pontuação recebida pelas normas para funcionamento do serviço de administração geral e suas especificações, devendo ser revista sua pontuação recebida devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

Resposta: Respondido no item 5.

Apontamento: 7. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara as Normas para realização dos procedimentos de aquisição recebimento, guarda e distribuição de materiais no Hospital, devendo ser reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

Resposta: Às págs. 708 – 720 foi descrito todo fluxo para realização dos procedimentos em questão.

Apontamento: 8. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara a padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalares, devendo ser reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

Resposta: Às págs. 721 – 753 está muito bem descrita a padronização de todos os medicamentos e materiais médico hospitalares utilizados na unidade hospitalar com o perfil do HUTRIN.

Apontamento: 9. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências, devendo ser reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.



Resposta: Ocorre que no questionamento formulado pela OSS ABEAS, item 7, a mesma afirma que não é possível celebrar convênios anteriormente ao contrato de gestão, no que obteve a seguinte resposta da Comissão Interna de Chamamento Público:

7. Anexo V. Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho - Item 3.3.5

Questiona-se: A proponente poderá apresentar projeto de convênio de cooperação técnica ou o convênio já firmado? Tendo em vista que não é possível celebrar tal convênio anteriormente à contratação.

Como apresentado pela própria OSS solicitante, trata-se de proposta e/ou projeto.

Apontamento: Por último, há que se destacar também que a proposta de trabalho apresentada pela OSS e levada a conhecimento de todos os participantes é possível verificar a ausência de documentos que comprovem o corpo diretivo com experiência.

Resposta: Às págs. 862 – 952 é apresentado pelo Instituto Consolidar toda documentação exigida para comprovação de experiência do corpo diretivo proposto para gerenciamento da unidade hospitalar. Isso inclui, comprovação de escolaridade, atestados de capacidade técnica para comprovação de experiência anterior em gestão em serviços de saúde, bem como diploma de especialistas em gestão em saúde e/ou saúde coletiva e registros nos órgãos de classe competentes, de acordo com suas formações.

Da Planilha Financeira não dimensionada, inexecutável - CONSOLIDAR.

Apontamento: Nesse diapasão devemos destacar que a planilha financeira apresentada pela OSS CONSOLIDAR não está devidamente dimensionada e não apresenta estimativa condizente para realizar a Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.



Resposta: Às págs 859-860 da proposta de trabalho apresentada pelo Instituto Consolidar consta planilha de despesas mensais a ser executada por esta Instituição, com previsão em cada item de despesa.

Apontamento: A planilha de dimensionamento apresentada pela OSS CONSOLIDAR, o dimensionamento de Pessoal Médico por área de atenção, não atende ao que foi proposta pela própria concorrente, bem como as exigências editalícias.

Resposta: Respondido no item FA.3 alínea 2.

Da pontuação mínima de 50% do total possível em cada critério.

Apontamento: Por fim, cabe destacar o Anexo VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital de Chamamento Público nº 03/2019, prevê que no julgamento da “MELHOR PROPOSTA”, deverá ser desclassificada a as Propostas de Trabalho que:

Não atingirem uma Pontuação Total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcancem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS: F1. Área de Atividade, F2. Área de Qualidade e F3. Qualificação Técnica;

Resposta: Vale destacar que o presente certame encontra-se em fase recursal, portanto, tal pontuação não é definitiva, de modo que a mesma foi questionada **TEMPESTIVAMENTE** pelo Instituto Consolidar, através de recurso protocolado em 29 de julho de 2019, no qual, pelos motivos apresentados, a pontuação para o quesito F3. Qualificação Técnica deve ser revista para o patamar de 32,5 pontos, o que supera a exigência de 50%.



3. REQUERIMENTO

Isto posto, requer que esta Douta Comissão julgue **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pelas OSS **IMED** e **INSTITUTO CEM** nos autos do Chamamento Público nº 003/2019 – SES/GO.

Aguarda deferimento.

Goiânia – GO, 09 de agosto de 2019.

INSTITUTO CONSOLIDAR
CNPJ nº 23.118.640/0001-04
P/P Maiko Samuel Vitorino Vilete
OAB-GO nº 40.786